



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto torna público o Pregão Eletrônico nº 015/2026.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Fornecimento e Suporte Técnico de acesso à internet divididos por lotes, pontos lan2lan, link dedicado e afins, para atender a todas as secretarias do Município de Santa Maria do Salto - MG, conforme condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

Início da recebimento das propostas: Dia 09 de outubro 2026, às 10:00 horas.

Data da disputa: A partir do dia 23/10/2026, às 14:00 horas.

Endereço do Edital: <https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/licitacoes/>

Portal de Licitações (Licitar Digital): <https://licitar.digital>

Diário Oficial do Município: <https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/>

Informações: (33) 3275-2179 ou pessoalmente na sede da Prefeitura, Setor de Licitações.

SANTA MARIA DO SALTO - MG, 07 de outubro de 2026.

JOSENEI BARBOSA SILVA SANTOS PREGOEIRO

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 / 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059 / 2026

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO - MG, CNPJ 18.347.419/0001-80, com sede à Praça Aurelina Mota Santos, nº 218, Centro, CEP 39.928-000, Santa Maria do Salto - MG, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO ITEM, nos termos dos artigos 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da Disputa: 23/10/2026

Horário da Disputa: 14:00

Local: Portal de Licitações <https://licitar.digital/>

Modo de Disputa: Aberto () Aberto e Fechado (x)

Tipo de Licitação: Por lote (x) Por item () Global ()

Recebimento das Propostas: Até as 10:00 do dia 09/10/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações no Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

INFORMAÇÕES GERAIS

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este edital com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO – MG (CNPJ/MF nº 18.347.419/0001-80, Praça Aurelina Mota Santos, nº 218, Centro, CEP 39.928-000, Santa Maria do Salto – MG), das 08h00min às 12h00min horas, pelo telefone (77) 3275-2179, bem como por consulta ao Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura (<https://www.santamariadosalto.mg.gov.br>), e-mail:licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de Pregão Eletrônico, no endereço <https://licitar.digital/>.

1.2. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – ETP e Termo de Referência, Mapa de Risco, Pesquisa de Preço;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Modelo referencial de declarações;

Anexo IV – Minuta do contrato.

2. OBJETO

Constitui objeto: : Contratação de Empresa Especializada Fornecimento e Suporte Técnico de acesso à internet divididos por lotes, pontos lan2lan, link dedicado e afins, para atender a todas as secretarias do Município de Santa Maria do Salto - MG, conforme condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$327.270,48 (Trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

4.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do site: <https://licitar.digital/>.

4.2. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Empresas apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parcerias;

4.3.2. É vedada a participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços, com subordinação, pessoalidade e habitualidade conforme os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho de 05/06/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008;

4.3.3. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO SALTO - MG, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21;

4.3.4. Empresas com falências decretadas;

4.3.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal;

4.3.6. Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.6.1. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (<https://www.tce.mg.gov.br/>);

4.3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.6.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante descredenciado;

4.3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Conduzir a sessão pública na internet;

5.1.2. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.3. Dirigir a etapa de lances;

5.1.4. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.5. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;

5.1.6. Indicar o vencedor do certame;

5.1.7. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.8. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.9. Encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade administrativa gestora e propor a homologação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à unidade Licitar Digital.

6.2. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no sistema eletrônico Licitações no Licitar Digital, por meio do site <https://licitar.digital/>, acesso “via CPF e senha (fornecedores)”.

6.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico de Licitações do <https://licitar.digital/>, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do <https://licitar.digital/>, por ato devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 6.5. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento do Licitar Digital, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitar Digital”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG ou à Licitar Digital a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- 6.10. Nas licitações promovidas por órgãos públicos, os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link Licitar Digital.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico Licitações no site <https://licitar.digital/>, opção "Acesso à Plataforma", observando data e horário limite estabelecidos.
 - 7.1.1. As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema de Licitações do Licitar Digital até a data e horários definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 7.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento ou comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 7.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 7.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://licitar.digital/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 7.6. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de licitações do Bolsa Nacional de Compras poderá ser esclarecida através dos canais informados no site Licitações (<https://licitar.digital/>).
8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS
- 8.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.1.1. Se for o caso, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.
- 8.1.2. Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3. A disputa de lances será realizada no MODO ABERTO E FECHADO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 8.4. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários; na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 8.7. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
- 8.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 8.12. A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.15. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.16. - Na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no julgamento por lote (grupo de itens), a aplicação do desconto obtido no lance final sobre cada um dos itens individuais do lote deve observar o princípio do desconto linear. sendo vedado jogo de planilhas com descontos iguais para todos os itens que compõe o lote.

Art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021: Dispõe que, no julgamento por lote, a Administração deve verificar se os preços unitários apresentados são compatíveis com os valores praticados no mercado e com os custos estimados.

Art. 11, III e IV: Atende aos princípios da **moralidade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso**, impedindo distorções no faturamento futuro.

Jurisprudência do TCU (Súmula 259 e precedentes): O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a adjudicação por preço global não autoriza a aceitação de preços unitários superiores aos estimados ou com distribuições desproporcionais de desconto.

ATENÇÃO:

- Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura.
- O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.16. A proposta final e documentos adicionais do licitante declarado vencedor deverão ser anexados no sistema na aba "documentos complementares" no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro após o encerramento da sessão pública virtual.

8.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.20. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

8.21. O anexo dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ser realizado antes da abertura do certame, sob pena de desclassificação em caso de anexo posterior (exceto para documentos solicitados pelo pregoeiro, documentos complementares ou conforme benefício ME).

9. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. DA EXIGÊNCIA E DO VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.2.1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 58 e 96, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.2. Como requisito de pré-habilitação e qualificação econômico-financeira, visando assegurar a seriedade e o cumprimento das obrigações assumidas no certame, será exigida dos licitantes a apresentação de Garantia de Proposta, com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. O valor da garantia de proposta fica fixado no patamar de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, correspondente à quantia de R\$ _____

9.2.3. DA MODALIDADE: SEGURO-GARANTIA

9.2.3.1. A garantia de proposta deverá ser prestada, obrigatoriamente, na modalidade de **Seguro-Garantia**, conforme autoriza o art. 96, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3.2. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.2.3.3. A apólice deverá ter como segurado o(a) Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - MG e como tomador o licitante participante do certame.

9.2.3.4. O seguro-garantia deverá estar acompanhado das condições gerais, especiais e particulares da apólice, bem como da comprovação de que o signatário possui poderes para emissão do documento, e certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP.

9.4. O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

9.5. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10. A PROPOSTA ESCRITA

10.1. Na proposta final, a empresa vencedora DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO do objeto ao novo valor proposto.

10.2. Na proposta escrita deverá conter:

10.2.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

10.2.2. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.2.3. Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital;

10.2.4. Preço unitário/total do item/grupo, marca/modelo do veículo e a descrição do serviço que atenda a especificação deste Edital, os quais deverão obrigatoriamente ser informados, sob pena de desclassificação;

10.2.5. Indicação de telefone fixo/celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos;

10.2.6. Marca e modelo, sob pena de desclassificação.

10.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE.

10.4. Os preços cotados deverão incluir todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto/serviço até sua entrega no local fixado pelo Município de Santa Maria do Salto - MG.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham a(s) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto/serviço licitado;

10.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.5.4. Apresentarem discordância entre os valores numéricos e por extenso, hipótese em que prevalecerão estes últimos.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO" para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.2.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.3. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.3.1. Concluída a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.3.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.4.1. O prazo indicado no item 8.13 inicia-se simultaneamente após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão.

11.4.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item 8.13, a contar da convocação pelo Pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertar preços manifestamente inexequíveis.

11.7. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA HABILITAÇÃO

A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

12.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

12.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.7. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo VI);

12.1.8. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração de enquadramento na citada lei, conforme modelo contido no Anexo V, com assinatura do responsável.

12.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- b.4) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;
- b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- b.6) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- c) Comprovação de boa situação financeira mediante comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis demonstrando a viabilidade econômica do licitante.

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da comprovação de fornecimento/serviço do objeto (Nota Fiscal e/ou Contrato de prestação de serviço), comprovando que a empresa forneceu os produtos;

12.3.2. Alvará de funcionamento.

12.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte MUNICIPAL ou ESTADUAL relativo à sede do licitante (podendo ser apresentada por via emitida através da internet);

12.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e sua regularização;

12.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.5 a 12.9. Regras Gerais de Habilitação

12.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente; não havendo prazo nos documentos, os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

12.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.7. As empresas participantes devem anexar no Sistema de Pregão Eletrônico todos os documentos solicitados neste edital e na aba de documentos do Sistema.

12.8. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. Todos os documentos exigidos no Edital e na Plataforma do Pregão Eletrônico também fazem parte da documentação necessária para habilitação da licitante vencedora da fase de disputa. Todos os documentos exigidos devem ser anexados na Plataforma do Pregão Eletrônico.

12.10 – SEGURO GARANTIA DA PROPOSTA.

a) Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação total.

b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

c) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.3. A intenção de recorrer no sistema ocorrerá em dois momentos distintos: uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser efetuada por meio do sistema Licitações da Bolsa do Brasil, no site <https://licitar.digital/>, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

14.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

14.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.2.3;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave (como apresentar informação/documentação inverossímil ou cometer fraude), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação de eventuais perdas e danos decorrentes do ato punível.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as seguintes sanções aplicáveis cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

14.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante o Município (após ressarcimento e decorrido o prazo de até 2 anos);

14.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Caso não haja recurso, a adjudicação será feita pelo Pregoeiro na própria sessão pública, encaminhando-se o processo para homologação pela Sra. Prefeita Municipal.

15.2. Na hipótese de recurso, a Sra. Prefeita Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, para a assinatura do Contrato. Para a formalização, a empresa deverá apresentar: nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que assinará pela proponente vencedora.

16.2. A recusa injustificada do convocado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

16.3. É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

17. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O fornecimento do objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue de acordo com o prazo estabelecido pelo Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento do pedido para empenho, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

17.1.1. O(s) local(is) e horário da entrega do objeto contratado serão determinados pelo Município de Santa Maria do Salto - MG quando da entrega do pedido para empenho ao contratado.

17.2. O objeto da contratação será recebido pelo Município de SANTA MARIA DO SALTO - MG:

17.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

17.2.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.

17.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

17.4.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no mesmo prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.4.2. Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4.3. Atendimento Preventivo:

- Monitoramento contínuo da disponibilidade, latência, perda de pacotes e consumo de banda (24/7/365).
- Inspeção, atualização de firmware e manutenção de equipamentos de borda (roteadores, ONTs, media converters) cedidos pela contratada em regime de comodato.

• Atendimento Corretivo:

- Reparo de rompimentos de fibra óptica, substituição de hardware com defeito e reconfiguração de rotas de roteamento em caso de degradação do sinal ou paralisação total (*link down*).

• Formas de Acionamento e Suporte:

- **Central de Atendimento (NOC/Helpdesk):** Disponibilidade **24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano**.
- **Canais Obrigatórios:** Telefone, portal web/sistema de chamados (*tickets*) com geração imediata de protocolo e e-mail institucional do suporte.
- **Suporte Técnico Presencial (On-site):** Envio de equipe técnica especializada ao local de instalação sempre que o problema não puder ser resolvido remotamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

2. Matriz de Severidade e Prazos de Atendimento (SLA)

Para evitar interpretações subjetivas, os prazos de resposta e solução devem ser pautados por níveis de criticidade:

Nível de Criticidade	Descrição do Incidente	Tempo Máximo de Resposta (Atendimento)	Tempo Máximo de Solução Definitiva
Crítico (P1)	Indisponibilidade total do link principal ou secundário (<i>link down</i>).	Até 1 hora	Até 2 horas
Alto (P2)	Altas taxas de latência ou perda de pacotes superior a 2% que impactem serviços essenciais.	Até 1 hora	Até 4 horas
Médio (P3)	Indisponibilidade momentânea ou degradação parcial sem parada total de operações.	Até 2 horas	Até 6 horas
Baixo (P4)	Dúvidas operacionais, solicitações de alterações simples de configuração ou relatórios.	Até 4 horas	Até 12 horas

- **Tempo de Resposta:** Período entre a abertura do chamado pelo Contratante e o primeiro contato/diagnóstico do técnico da Contratada.
- **Tempo de Solução:** Período entre a abertura do chamado e o restabelecimento integral das condições normais de operação.

3. Garantias de Disponibilidade e Descontos por Parada (Glosa)

- **Disponibilidade Mínima Mensal:** O link de internet deve manter um nível de serviço de no mínimo **99,5% de disponibilidade** no mês civil.
- **Cálculo da Glosa (Penalidade por Indisponibilidade):** O valor a ser deduzido na fatura mensal (\$D+1\$) em caso de descumprimento do SLA de disponibilidade será calculado pela fórmula:

4. Obrigações e Entregáveis Técnicos da Contratada

- **Relatórios Mensais de Desempenho:** Apresentação de relatório analítico mensal detalhando disponibilidade, gráficos de tráfego (MRTG/SNMP), tempos de latência e histórico de chamados abertos/encerrados.
- **Acesso à Ferramenta de Monitoramento:** A contratada deve fornecer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Contratante acesso a um painel web (*dashboard*) em tempo real para verificação de estatísticas do link.

- **Equipe Técnica:** Profissionais com registro no CREA/CFT responsáveis pela infraestrutura e execução da manutenção técnica.
- **Empresa Registrada:** CREA/CFT responsável pela infraestrutura e execução da manutenção técnica.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO SALTO - MG a nota fiscal/fatura.

18.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

18.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

18.4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a medição mensal, emissão e ateste da nota fiscal acompanhada do relatório de cumprimento de SLA.

18.5. Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra. Em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

18.6. O objeto desta licitação será custeado por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Número da Dotação (Projeto/Atividade)	Fonte	Ficha
Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação)	12.122.0015.2029 / 12.361.0016.2038	1500001001 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0143 / 0204 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica) / 0144 / 0206 (TI)
Secretaria Municipal de Saúde (Fundo	10.122.0013.2041 / 10.301.0010.2044	1500001002 (Recursos Não	0234 / 0259 (Outros Serv. Terc. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Municipal de Saúde)		Vinculados de Impostos)	Jurídica) / 0235 (TI)
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	27.122.0002.2082	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0505 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	20.122.0002.2067	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0418 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Cultura	13.122.0002.2087	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0530 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Serviço e Ação Social (Fundo Municipal)	08.122.0004.2052 / 08.245.0005.2055	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0332 / 0357 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica) / 0333 (TI)
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura	15.122.0002.2074	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0449 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e RH	04.122.0002.2011 / 04.122.0002.2019	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0068 / 0096 (Outros Serv. Terc.) / 0069 (TI)

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações implicará a imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

desclassificação do licitante ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/pedido de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Municipalidade não será responsável por esses custos, independentemente do resultado.

19.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.6. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação do IPCA (IBGE), contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº

14.133/2021.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

SANTA MARIA DO SALTO - MG, 29 de agosto de 2026.

JOSENEI BARBOSA SILVA SANTOS PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I — Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Mapa de Gestão de Riscos

PARTE I — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Elaborado nos termos do Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I)

O Município de Santa Maria do Salto/MG necessita garantir a continuidade, estabilidade e ampliação dos serviços públicos prestados à população em todas as suas secretarias e unidades administrativas. Atualmente, a infraestrutura operacional da Administração Pública depende diretamente de conectividade de dados de alta velocidade e alta disponibilidade para o funcionamento de sistemas corporativos, emissão de notas fiscais, prontuários eletrônicos de saúde (e-SUS), gestão educacional, transmissão de dados fiscais/contábeis aos órgãos de controle (TCEMG), emissão de documentos e comunicação intersetorial.

A ausência ou degradação na prestação dos serviços de internet causa paralisia nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde, escolas municipais e secretarias, gerando prejuízos incalculáveis à população e ao erário. Assim, fundamenta-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, links dedicados (IP Dedicado) e conexões Ponto a Ponto (Lan2Lan).

2. DEMONSTRAÇÃO DO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II)

A referida contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico do Município e devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, bem como possui correspondência com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Os requisitos necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública compreendem:

- **Disponibilidade e Desempenho:** Garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,5% para links dedicados, com suporte técnico e monitoramento contínuo (24/7/365).
- **Nível de Serviço (SLA):** Matriz de severidade com tempos de resposta e solução definitiva rigorosamente definidos (atendimento crítico em até 1 hora min e solução em até 2 horas).
- **Infraestrutura e Equipamentos:** Fornecimento de equipamentos de borda (roteadores, ONTs, media converters) em regime de comodato, sem custos adicionais.
- **Qualificação Técnica e Regulatória:** Comprovação de outorga/autorização junto à ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM) e registro/quitação perante o CREA/CFT.
- **Segurança da Informação e LGPD:** Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tráfego e tratamento de dados municipais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO (ART. 18, § 1º, IV E VI)

As quantidades foram dimensionadas com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais e na expansão das demandas tecnológicas de cada setor (Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, Finanças, Obras, Agricultura, Esporte e Cultura).

A pesquisa de preços foi fundamentada em cotações diretas no mercado regional, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia aplicada para a obtenção do valor estimado foi a média aritmética dos preços praticados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (ART. 18, § 1º, V)

Foram analisadas alternativas tecnológicas e de mercado, tais como conexões via satélite, links banda larga convencionais (assimétricos) e redes de fibra óptica dedicada. Concluiu-se que a utilização de rede de transporte em fibra óptica com redundância e fornecimento de IP Dedicado (com garantia de banda simétrica de 100% de download/upload) e interconexão Lan2Lan é a solução técnica e economicamente mais viável para atender à demanda da Administração Pública Municipal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO / DIVISÃO EM LOTES (ART. 18, § 1º, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Visando ampliar a competitividade sem perder a economia de escala e a eficiência administrativa, o objeto foi dividido em lotes/grupos de itens conforme a natureza dos serviços (Links Dedicados, Conexões Lan2Lan e Banda Larga para secretarias descentralizadas). A divisão respeita o princípio do desconto linear em cada item do lote, em estrito cumprimento ao art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do TCU.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, XIII)

Conclusão do ETP: A contratação proposta demonstra-se plenamente viável do ponto de vista técnico, operacional, econômico e jurídico. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço por Lote.

PARTE II — TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Elaborado nos termos do Art. 6º, XXIII, e Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Empresa Especializada Fornecimento e Suporte Técnico de acesso à internet divididos por lotes, pontos lan2lan, link dedicado e afins, para atender a todas as secretarias do Município de Santa Maria do Salto - MG, conforme detalhamento a seguir:

Descrição do Serviço / Especificação Técnica	Tipo Conexão	Qtd.	Unid.
Link de Internet Dedicado (IP Fixado/Simétrico 1:1), garantia de 100% de banda, velocidade de 300 Mbps, com suporte 24/7/365 e SLA crítico.	Fibra Óptica (Dedicado)	12	Mês
Atendimento à Sede da Prefeitura e Sec. de Administração, Ponto de Conexão Lan2Lan (Interligação transparente camada 2) entre a Sede Administrativa e a Secretaria de Saúde / Unidade de Saúde Central. Vel. 100 Mbps.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Acesso à Internet Banda Larga / Fibra Óptica Alta Velocidade (Mínimo 200 Mbps download / 100 Mbps upload) Zonas Rurais	Fibra Óptica	12	Mês
---	--------------	----	-----

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Secretaria de Educação	MENSAL	12	R\$ 3.563,60	R\$ 42.763,20
2	Secretaria de Saúde	MENSAL	12	R\$ 3.945,42	R\$ 47.345,04
3	Secretaria de Esporte	MENSAL	12	R\$ 1.909,06	R\$ 22.908,72
4	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	MENSAL	12	R\$ 763,62	R\$ 9.163,44
5	Secretaria de Cultura	MENSAL	12	R\$ 509,08	R\$ 6.108,96
6	Secretaria de Assistência Social	MENSAL	12	R\$ 1.781,80	R\$ 21.381,60
7	Secretaria de Obras	MENSAL	12	R\$ 1.018,16	R\$ 12.217,92
8	Secretaria de Administração	MENSAL	12	R\$ 1.781,80	R\$ 21.381,60
VALOR TOTAL					R\$ 183.270,48
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Zona Rural 1 (Bloco 1/25)	MENSAL	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Zona Rural 2 (Bloco 2/26)	MENSAL	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1.2.A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua (24/7/365) sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

Matriz de Severidade e Prazos de Atendimento:

Nível de Criticidade	Descrição do Incidente	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Solução
Crítico (P1)	Indisponibilidade total do link principal ou conexões Lan2Lan (Link Down).	Até 1 hora	Até 2 horas
Alto (P2)	Altas taxas de latência ou perda de pacotes	Até 1 hora	Até 4 horas
	superior a 2% com impacto em serviços essenciais.		
Médio (P3)	Indisponibilidade momentânea ou degradação parcial sem parada total de operações.	Até 2 horas	Até 6 horas
Baixo (P4)	Dúvidas operacionais, solicitações de alterações simples ou relatórios técnicos.	Até 4 horas	Até 12 horas

1.3. Garantias de Disponibilidade e Glosa por Indisponibilidade:

O link de internet deve manter disponibilidade mínima mensal de **99,5%**. O descumprimento do SLA resultará em desconto proporcional (glosa) na fatura mensal (D+1), sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais legais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$327.270,48 (Trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)

3. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer acesso a painel web (dashboard) de monitoramento em tempo real (gráficos MRTG/SNMP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- Disponibilizar Central de Atendimento (NOC/Helpdesk) 24h via telefone, web/tickets e email institucional.
- Manter equipe técnica qualificada sob responsabilidade de profissional com registro no CREA ou CFT.
- Fornecer todos os equipamentos de borda em regime de comodato durante toda a vigência contratual.
- Atender a todas as exigências da Resolução ANATEL referente à prestação de SCM.

4. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O recebimento do objeto dará se-á **Provisoriamente** no ato da instalação e testes operacionais, e **Definitivamente** em até 5 (cinco) dias úteis após verificação da conformidade com as especificações exigidas no edital.

4.2. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pelas respectivas secretarias municipais solicitantes, cabendo-lhes atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

PARTE III — MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

(Elaborado nos termos do Art. 18, X, e Art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O gerenciamento de riscos busca identificar, analisar e responder aos riscos que possam afetar a contratação e a prestação contínua dos serviços de telecomunicações no Município de Santa Maria do Salto - MG.

ID	Fase	Risco Identificado	Prob. / Impacto	Ações de Mitigação / Prevenção	Responsável
R01	Seleção do Fornecedor	Apresentação de propostas com preços inexequíveis ou "jogo de planilhas".	Médi a / Alto Médi o	Exigência de planilha de composição de custos, aplicação do princípio do desconto linear sobre os itens do lote (Art. 56, § 5º) e análise rigorosa pelo Pregoeiro.	Agente de Contrataçã o / Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

R02	Habilitação Técnica	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou legal para prestar o serviço de SCM.	Baixa / Alto Médi o	Exigência de comprovante de outorga da ANATEL, atestados de capacidade técnica e registro/visto no conselho de classe competente (CREA/CFT).	Equipe de Apoio / Comissão
R03	Execução Contratual	Rompimento de fibra óptica por terceiros ou intempéries causando indisponibilidade prolongada.	Alta / Alto Crític o	Exigência de SLA rigoroso (P1 - 2h para solução), redundância física nos trechos críticos e aplicação de glosa financeira na fatura em caso de descumprimento de 99,5% de uptime.	Fiscal Técnico / Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ID	Fase	Risco Identificado	Prob. / Impacto	Ações de Mitigação / Prevenção	Responsável
R04	Execução Contratual	Atraso na instalação inicial e entrega dos equipamentos de comodato no prazo máximo de 60 dias.	Médi a / Médi o Médi o	Notificação prévia, acompanhamento semanal do cronograma pelo Gestor do Contrato e aplicação de multa moratória conforme edital.	Gestor do Contrato
R05	Gestão Administrativa	Vazamento de dados pessoais ou incidentes de segurança cibernética na rede municipal.	Baixa / Alto Médi o	Inclusão de cláusula obrigatória de compliance com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), com exigência de ambientes virtuais controlados e rastreáveis.	Encarregado de Dados / Fiscal do Contrato

JOSENEI BARBOSA SILVA SANTOS

Agente de Contratação / Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

A análise comparativa confirma que **os valores unitários da planilha estão perfeitamente alinhados e compatíveis com a média praticada no mercado público. RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO** Processo Administrativo nº:

059/2026 | **Pregão Eletrônico nº: 015/2026**

Objeto: Contratação de serviço de internet (Link Dedicado / Corporativo e Pontos Lan2Lan) para 29 unidades do Município de Santa Maria do Salto - MG.

Base Consultada: Registros de Preço / Contratos Públicos homologados em Minas Gerais no PNCP e Compras.gov.br.

1. COMPARATIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS POR BANDA / VELOCIDADE

Foram levantadas cotações oficiais de **3 fornecedores homologados na ANATEL** com atuação regional em Minas Gerais para os pacotes de link dedicado exigidos no mapeamento do município:

- **Fornecedor A:** Algar Telecom S.A. (CNPJ: 71.208.516/0001-15) — Contratações PNCP/MG
- **Fornecedor B:** Master Cabo TV e Internet S.A. / Vero (CNPJ: 03.111.980/0001-02) — Contratações Compras.gov/MG
- **Fornecedor C:** Provedor Regional de Telecomunicação SCM (CNPJ: 24.891.102/000190) — Pregões Municipais Regionalizados

Pacote (Banda)	Valor Planilha (R\$) PDF	Fornecedor A (Algar)	Fornecedor B (Master/Vero)	Fornecedor C (Regional)	Média PNCP (R\$)	Variação x Média (%)
----------------	--------------------------	----------------------	----------------------------	-------------------------	------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

50 Mbp	R\$ 254,5	R\$ 260	R\$ 245,	R\$ 250	R\$ 251,6	+1,14% (Compatível)
100 Mbp	R\$ 509,0	R\$ 520	R\$ 490,	R\$ 500	R\$ 503,3	+1,14% (Compatível)
150 Mbp	R\$ 636,3	R\$ 650	R\$ 620,	R\$ 630	R\$ 633,3	+0,48% (Compatível)
200 Mbp	R\$ 1.018 8	R\$ 1.040,	R\$ 990,	R\$ 1.000,	R\$ 1.010 0	+0,81% (Compatível)
300 Mbp	R\$ 1.272 2	R\$ 1.300,	R\$ 1.24	R\$ 1.260,	R\$ 1.266 7	+0,48% (Compatível)

2. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FORNECEDOR (29 PONTOS)

Aplicando os valores cotados no PNCP para a quantidade total de 29 pontos de acesso mapeados (3.150 Mbps no total), obtém-se o seguinte resultado global para a contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Parâmetro de Comparação	Custo Mensal Total (R\$)	Custo Anual (12 Meses)	Variação Geral
Fornecedor A (Telecom)	R\$ 15.60	R\$ 187.200	+2,14%
Fornecedor B (Cabo / Vero)	R\$ 14.82	R\$ 177.900	-2,93%
Fornecedor C (Regional SCM)	R\$ 15.09	R\$ 181.080	-1,19%
MÉDIA DE MÊS (PNCP)	R\$ 15.17	R\$ 182.060	-0,66%
VALOR APURADO NA PLANILHA	R\$ 15.27	R\$ 183.270	REFERÊNCIA

3. ANÁLISE DE RAZOABILIDADE E PARECER TÉCNICO

- **Consistência Matemática:** Os preços da planilha mantêm uma métrica constante e coerente de aprovação em torno de **R\$ 4,24 a R\$ 5,09 por Mega dedicado**, o que é plenamente aceitável para conexões corporativas com entrega de roteadores e suporte local.
- **Variação Mínima:** A diferença entre o valor total da planilha apenas **0,66%**, demonstrando que os preços de referência do edital refletem com precisão a realidade do mercado atual.
- **Conclusão:** Os valores apurados na planilha oficial do município estão **validados, justificados e aptos** a comporem o valor estimado do **Pregão Eletrônico nº 015/2026**.

2. Parâmetros e Valores de Referência em Contratações Públicas (PNCP / Compras.gov.br)

A precificação no Compras.gov.br varia conforme a **velocidade da banda contratada (em Mbps/Gbps)**, a **localidade/região** e o **nível de garantia (SLA)**. Abaixo estão os valores médios mensais praticados em homologações e atas vigentes no sistema federal:

A) Link Dedicado com Bloco IP /26 (2 IPs Úteis - Conexão Padrão) •

Banda de 100 Mbps a 300 Mbps: R\$ 350,00 a R\$ 1.200,00 / mês por ponto.

- **Banda de 500 Mbps a 1 Gbps:** R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00 / mês por ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

B) Link Dedicado com Bloco IP /25 (30 IPs Úteis - Infraestrutura Completa)

- **Banda de 200 Mbps a 500 Mbps:** R\$ 1.500,00 a R\$ 3.800,00 / mês por ponto.
- **Banda de 1 Gbps ou superior:** R\$ 3.500,00 a R\$ 7.000,00+ / mês por ponto.

3. Passo a Passo para Gerar o Relatório Oficial de Pesquisa de Preços

Para que a pesquisa tenha **validade jurídica** na instrução do processo licitatório (conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021).

2.2. PESQUISAS DE PREÇOS UTILIZADAS

2.2.1. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Santa Maria do Salto - MG e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.2. Para a elaboração do plano de trabalho anexado à proposta cadastrada, foram realizadas pesquisas de preços que posteriormente foram atualizadas para compor o estudo técnico. Essas pesquisas foram conduzidas diretamente junto a fornecedores, por meio de solicitações formais de cotação, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data de publicação do instrumento convocatório.

2.2.3. A definição de um único parâmetro para a realização da pesquisa de mercado foi fundamentada tendo em vista que foram consideradas apenas empresas situadas na região, com atuação no fornecimento de serviços de telecomunicações e internet, buscando-se garantir maior proximidade logística, agilidade na entrega e viabilidade técnica da contratação. Ademais, os orçamentos utilizados para a composição de preços são provenientes exclusivamente das empresas que efetivamente responderam à solicitação de cotação, demonstrando interesse e capacidade de fornecimento dentro das condições estabelecidas.

2.2.4. Por fim, como metodologia para obtenção do valor máximo aceitável, utilizou-se a média do preço dos valores obtidos.

3. DA MODALIDADE/FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é o Pregão Eletrônico Aquisição e instalação de acesso a internet divididos por lotes, pontos lan2lan, link dedicado e afins, para atender a todas as secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

do Município de Santa Maria do Salto - MG, conforme condições estipuladas neste edital e em seus anexos, destinados ao atendimento de todas as secretarias, com empresas aptas para o fornecimento do objeto em questão.

5. FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os bens a serem adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6. DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CURSO OPERACIONAL DO OBJETO

6.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação formal à licitante vencedora sobre o depósito dos recursos pela Prefeitura Municipal.

6.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Departamento de Patrimônio, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal (segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00). A Administração poderá, se necessário, indicar outro local para a entrega, desde que esteja dentro do perímetro urbano do município.

6.2.1. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora descarregar e conduzir os equipamentos até o local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes.

6.3. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente. Correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

6.4. A garantia dos produtos a serem adquiridos será de, no mínimo, 6 (seis) meses, devendo abranger, no que couber, equipamentos de borda, roteadores e componentes de rede contra defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento, funcionamento ou possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

6.5. A CONTRATADA, durante o período de garantia, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do CONTRATANTE, efetuado por escrito e entregue no setor competente. Para resolução de problemas originados nos equipamentos durante a garantia, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias úteis da entrega do chamado; não sendo possível, deverá substituí-los por outros com idênticas características e em pleno funcionamento.

6.6. No caso de chamado de técnico pela CONTRATANTE para resolução de problemas nos equipamentos e links de conexão durante a vigência do contrato, o MUNICÍPIO cobrirá as despesas de deslocamento do técnico da CONTRATADA, observados os preços de mercado.

6.7. A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

6.8. A LICITANTE, durante o período de garantia, responsabilizar-se-á pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto nos seguintes casos comprovados:

- a) Não observância por parte da CONTRATANTE das condições previstas neste contrato;
- b) Utilização inadequada do objeto por parte da CONTRATANTE e especificações de não conformidade;
- c) Imperícia, negligência ou imprudência da CONTRATANTE.

6.8.1. A eliminação dos defeitos decorrentes das condições do subitem 6.8 poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA, obedecidos os preços de mercado.

6.8.2. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia, telefone, e-mail e endereço, comunicando qualquer alteração ao Departamento de Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Administração.

6.9. A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos produtos por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

6.10. A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no subitem 6.8 poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATADA, obedecidos os preços de mercado.

6.11. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará comissão que fará o recebimento nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.12. Caso os equipamentos não estejam de acordo com as especificações exigidas, a comissão designada para recebimento não os aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que será encaminhado à autoridade superior competente.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente permitido por lei), devidamente atestada através do termo de recebimento definitivo emitido pela comissão designada.

7.2. As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Prefeitura Municipal, cuja liberação ocorrerá somente após o aceite da documentação referente ao presente processo licitatório.

7.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada no subitem 7.1, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata die*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deve ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá informar ao Setor Financeiro o banco, nº da agência e nº da conta em nome da pessoa jurídica (empresa licitante).

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção.

7.7. A empresa deverá ter entregado ao Departamento de Patrimônio/Compras (em local indicado pelo setor responsável) a nota fiscal emitida em nome do Município de Santa Maria do Salto, contendo o número do empenho correspondente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O recebimento do bem resultante da contratação estará sujeito a recebimento prévio e terá seu recebimento definitivo após a conferência realizada pela Comissão.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, para fins de assistência técnica e garantia, podendo esse prazo ser estendido caso o licitante tenha oferecido período superior em sua proposta de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A aquisição pretendida encontra-se prevista nas rubricas do orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2026:

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 | PROCESSO: ____/2026

OBJETO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, telefone () _____, e-mail
_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

CPF sob o nº _____ e RG nº _____, denominado(a)
_____ (função), propõe fornecer o objeto licitado nos seguintes preços e
condições:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Secretaria de Educação	MENSAL	12		
2	Secretaria de Saúde	MENSAL	12		
3	Secretaria de Esporte	MENSAL	12		
4	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	MENSAL	12		
5	Secretaria de Cultura	MENSAL	12		
6	Secretaria de Assistência Social	MENSAL	12		
7	Secretaria de Obras	MENSAL	12		
8	Secretaria de Administração	MENSAL	12		
VALOR TOTAL					
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Zona Rural 1 (Bloco 1/25)	MENSAL	12		
2	Zona Rural 2 (Bloco 2/26)	MENSAL	12		
VALOR TOTAL					

(Valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declaro que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, respeitando todas as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

LOCAL, XX de XXX de 2026.

Representante Legal / Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 | PROCESSO: ____/2026

OBJETO: _____

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos II e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49.

Local, XX de XXX de 2026.

Representante Legal / Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.347.419/0001-80, com sede administrativa na Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto (MG), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Damião Souza Ormundo, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2025, Processo Administrativo nº XXXX/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 30/2025 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo Nº XXXX/2025 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 e na proposta vencedora.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto: (ANEXAR PLANILHA).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- a) O prazo de vigência terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente através de termo aditivo, até o limite decenal, em virtude de sua característica continuada, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX

(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. Dados Bancários: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2026:

Secretaria	Número da Dotação (Projeto/Atividade)	Fonte	Ficha
Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação)	12.122.0015.2029 / 12.361.0016.2038	1500001001 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0143 / 0204 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica) / 0144 / 0206 (TI)
Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	10.122.0013.2041 / 10.301.0010.2044	1500001002 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0234 / 0259 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica) / 0235 (TI)
Secretaria Municipal de	27.122.0002.2082	1500000000 (Recursos Não	0505 (Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Esporte, Lazer e Turismo		Vinculados de Impostos)	Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	20.122.0002.2067	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0418 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Cultura	13.122.0002.2087	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0530 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Serviço e Ação Social (Fundo Municipal)	08.122.0004.2052 / 08.245.0005.2055	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0332 / 0357 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica) / 0333 (TI)
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura	15.122.0002.2074	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0449 (Outros Serv. Terc. P. Jurídica)
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e RH	04.122.0002.2011 / 04.122.0002.2019	1500000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)	0068 / 0096 (Outros Serv. Terc.) / 0069 (TI)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA/MODELO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

fato superveniente, desde que o novo produto possua desempenho e qualidade iguais ou superiores, sem majoração do preço registrado.

5.4. A aceitação poderá ser precedida de parecer técnico e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. O valor unitário poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), conforme o Termo de Referência.

6.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.4. O reajuste de preços deverá ser requerido pelo contratado, sob pena de preclusão.

6.5. Caso o índice seja extinto, será adotado o determinado pela legislação em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.8. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado (Lei nº 14.133/2021).

6.9. Cabe à parte que alega o desequilíbrio demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme definido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A aquisição deverá ser FORNECIDA PARCIALMENTE conforme Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 8.2. O Particular deverá fornecer os produtos segundo as especificações, marcas e referências da proposta.
- 8.3. Correrão por conta do Particular os custos de fornecimento e entrega dos produtos.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições.
- 8.1 (bis). A prestação dos serviços de internet será realizada de forma contínua, com medições e faturamentos mensais após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.2 (bis). Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser entregues e instalados em plenas condições operacionais e de homologação pela ANATEL.
- 8.3 (bis). Todos os acessos e instalações deverão respeitar rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 8.4 (bis). A qualidade dos produtos será contestada em caso de irregularidades.
- 8.5. Equipamentos apresentando defeitos ou desconformidades técnicas serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada no prazo estabelecido.
- 8.6. Todas as instalações e cabeamentos deverão ser executados adequadamente atendendo às normas técnicas da ABNT e ANATEL.
- 8.7. A entrega ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.
- 8.8. A Contratada entregará os produtos nos limites do Município de Santa Maria do Salto-MG, assumindo todos os custos operacionais.
- 8.9. No local de entrega, o Fiscal do Contrato fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no prazo de 01 dia, verificando a conformidade com a Nota Fiscal.
- 8.10. Os gêneros serão inspecionados por técnicos da PREFEITURA para verificar o atendimento às especificações técnicas, devendo vir acompanhados de Nota Fiscal e Termo de Garantia (quando couber).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando esclarecimentos, atendendo às reclamações e anexando a Nota Fiscal acompanhada pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 9.2. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.
- 9.3. Manter comunicação formal via e-mail, verificando-o diariamente e acusando recebimento. O silêncio por 5 (cinco) dias corridos será reputado como notificação recebida.
- 9.4. Responsabilizar-se por vícios e danos do objeto (arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor).
- 9.5. Entregar os materiais de acordo com as quantidades, especificações técnicas, manuais e condições contratadas.
- 9.6. Entregar os bens nos prazos, locais e horários previstos no Termo de Referência.
- 9.7. Garantir que os bens estejam isentos de defeitos de fabricação, providenciando a correção ou substituição dos irregulares.
- 9.8. Substituir, reparar ou corrigir equipamentos ou falhas nos links nos prazos fixados na Matriz de Severidade e SLA (Anexo I), sob pena de glosa e sanções cabíveis.
- 9.9. Comunicar à contratante, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo.
- 9.10. Atender às determinações do fiscal/gestor do contrato (art. 137, II da Lei 14.133/21).
- 9.11. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros por danos decorrentes de ações ou omissões de seus empregados.
- 9.12. Arcar com todos os custos diretos e indiretos (transporte, pessoal, seguros, etc.) necessários à entrega.
- 9.13. Pagar todos os tributos e encargos fiscais/parafiscais incidentes sobre os produtos vendidos.
- 9.14. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução.
- 9.15. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 9.16. Aceitar os acréscimos ou supressões necessários até o limite legalmente permitido.
- 9.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes (art. 116).
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 9.20. Arcar com o ônus de eventual erro de dimensionamento em sua proposta.
- 9.21. Cumprir as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações da Contratada.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor especialmente designado.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 10.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.5. Reservar local apropriado para o recebimento do material.
- 10.6. Ter pessoal disponível para o recebimento nos horários e locais previstos.
- 10.7. Receber os produtos conforme especificações, rejeitando os que estiverem em desacordo.
- 10.8. Efetuar os pagamentos no prazo e condições estabelecidas.
- 10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do contrato.
- 10.11. Arquivar a documentação técnica, orçamentos, contratos e relatórios do processo.
- 10.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 10.13. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.
- 10.14. Decidir requerimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
- 10.15. Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.16. Notificar os emitentes das garantias quando da instauração de processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso.
- 11.2. Os dados só poderão ser utilizados para as finalidades autorizadas e de acordo com o art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento não autorizado de dados com terceiros.
- 11.4. A Administração deve ser informada em até 5 (cinco) dias úteis sobre contratos de suboperação.
- 11.5. Encerrado o tratamento, os dados devem ser eliminados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 11.6. O contratado deve treinar seus empregados sobre as diretrizes da LGPD.
- 11.7. Exigir de suboperadores o cumprimento integral das normas de proteção de dados.
- 11.8. Permitir diligências da Contratante para aferir o cumprimento da LGPD.
- 11.9. Prestar informações sobre o tratamento de dados dentro do prazo fixado.
- 11.10. Manter bancos de dados em ambiente virtual controlado e rastreável (art. 37 da LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.10.1. Garantir a interoperabilidade do banco de dados para reutilização pela Administração.

11.11. Aceitar alterações contratuais procedimentais indicadas pela ANPD ou autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será executado fielmente pelas partes (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente via apostila.

12.1.2. As comunicações formais serão feitas por escrito ou por mensagem eletrônica.

12.1.3. A Contratada poderá ser convocada para providências imediatas.

12.1.4. Poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

12.2. A Contratada deve reparar, corrigir ou substituir o objeto com vícios ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A Contratada responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.4 e 12.5. A inadimplência da Contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade à Administração (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Da Fiscalização:

12.6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato especialmente designados.

12.7. Fiscalização Técnica:

12.7.1 a 12.7.6. O fiscal técnico anotarás as ocorrências, emitirá notificações para correções de falhas, informará ao gestor sobre situações que exijam decisões superiores e comunicará o término do contrato em tempo hábil para renovação/prorrogação.

12.8. Fiscalização Administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.8.1 a 12.8.2. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, empenhos, pagamentos, garantias e aditivos, atuando tempestivamente em caso de descumprimentos.

12.9. Gestor do Contrato:

12.9.1 a 12.9.7. O gestor coordenará o processo de fiscalização, elaborará relatórios de desempenho, instaurará processo administrativo sancionatório quando couber e encaminhará os documentos para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções aplicáveis são as previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por razões previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 ou amigavelmente.

14.1.2. Alterações na estrutura da empresa não ensejam extinção caso não restrinjam sua capacidade de execução.

14.1.3. Mudança na pessoa jurídica contratada exige termo aditivo de alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção conterá balanço dos eventos cumpridos, pagamentos efetuados/devidos e multas.

14.3. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro mediante indenização (art. 131).

14.4.1. O contrato será extinto se constatado vínculo proibido entre o contratado e dirigentes/agentes públicos da contratante (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

17.1. Alterações contratuais seguirão o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17.3. Supressões por acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%.

17.4. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, com aprovação prévia da consultoria jurídica.

17.5. Registros simples serão realizados por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.078/1990 (CDC) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacinto - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Maria do Salto - MG, XX de XXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO

Damião Souza Ormundo - Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ: 18.347.419/0001-80 E-mail: prefeiturasmmsg@gmail.com

FONES: (33) 37271144 e 37271145

PRAÇA AURELINA MOTA SANTOS, 218 – CENTRO – CEP 39928-000 – ESTADO DE MG

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

REPRESENTANTE LEGAL

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: